**Projeto de Lei nº 016/24, de 04 de abril de 2024.**

 **“Dispõe sobre o Conselho Municipal de Educação e dá Outras Providências. ”**

 **Paulo Sérgio Battisti,** Prefeito Municipal de Campinas do Sul**,** Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

 **Faço saber** que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

 **Art. 1º** Esta Lei dispõe sobre o Conselho Municipal de Educação do Município de Campinas do Sul, órgão de cooperação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos, com atribuição deliberativa, fiscalizadora, normativa, consultiva, propositiva, mobilizadora e de controle social acerca dos temas que forem de sua competência e conferidas pela legislação.

 **Art. 2º** São competências do Conselho Municipal de Educação:

 I - a coordenação do processo de definição de políticas e diretrizes municipais de educação, promovendo a colaboração entre o Sistema Municipal e os demais Sistemas que possuam instituições de ensino no município;

 II - a participação na elaboração, acompanhamento, execução e avaliação do plano de educação para o âmbito do município;

 III - o acompanhamento e avaliação de planos, programas e projetos no município;

 IV - a elaboração de normas complementares para o Sistema Municipal de Ensino;

 V - a participação na elaboração do orçamento municipal relativo à educação;

 VI - o acompanhamento da aplicação dos recursos públicos destinados à educação;

 VII - a deliberação sobre a criação, cadastro, credenciamento, autorização de funcionamento de novas escolas, ano/séries, ciclos, modalidades e cursos a serem mantidos pelo município;

 VIII - o cadastramento, o credenciamento, a autorização de funcionamento e a fiscalização de instituições de educação infantil criadas e mantidas pela iniciativa privada;

 IX - o pronunciamento quanto à criação e funcionamento de estabelecimentos de ensino público de qualquer nível a serem instalados no município;

 X - a manifestação prévia sobre acordos, convênios e similares a serem celebrados pelo Poder Público Municipal com as demais instâncias governamentais ou do setor privado;

 XI - a avaliação da realidade educacional do município e proposição de medidas aos Poderes Públicos para a melhoria do fluxo e do rendimento escolar;

 XII - a proposição de medidas e programas para titular, capacitar, atualizar e aperfeiçoar professores;

 XIII - a fiscalização do desempenho das escolas que integram o Sistema Municipal de Ensino;

 XIV - a emissão de parecer quanto ao relatório anual da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, que incluirá os dados sobre a execução financeira;

 XV - a emissão de atos sobre assuntos educacionais e questões de natureza pedagógica que lhe forem submetidas pelo Executivo ou Legislativo Municipal e por entidades de âmbito municipal;

 XVI - emitir parecer sobre a mudança da sede dos estabelecimentos de ensino;

 XVII - autorizar a desativação, ativação ou extinção dos estabelecimentos de ensino do Sistema Municipal de Ensino;

 XVIII - aprovar os regimentos escolares decorrentes do Sistema Municipal de Ensino;

 XIX - manter intercâmbio com outros Conselhos de Educação;

 XX - zelar pelo cumprimento das disposições constitucionais, legais e normativas em matéria de educação, representando junto às autoridades competentes, quando for o caso;

 XXI - elaborar, reformular e aprovar o Regimento Interno que deverá ser homologado pelo Poder Executivo Municipal;

 XXII - participar do Conselho do FUNDEB;

 XXIII - exercer outras atribuições que lhe forem conferidas.

 **Art. 3º** O Conselho Municipal de Educação será constituído de quinze (15) membros titulares e quinze (15) suplentes, indicados ou eleitos pelos seguintes segmentos:

I - dois representantes do Poder Executivo Municipal;

II - um representante da Associação dos Professores Municipais - APROMUCS;

III - um representantes do Círculo de Pais e Mestres da Escola Municipal de Educação Infantil Pingo de Gente;

IV - um representantes do Conselho Escolar da Escola Municipal de Ensino Fundamental Professor Altayr Caldartt;

V - um representante da área de educação do Sindicato dos Funcionários e Servidores Municipais de Campinas do Sul - SIFESMUCS;

VI - um representante do FUNDEB;

 VII - um representante de escola privada de Educação Infantil;

 VIII - um representante do Escritório da Ascar/Emater de Campinas do Sul;

 IX - um representante do Núcleo Cultural;

 X - um representante do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente - COMDICA;

 XI - um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Campinas do Sul;

 XII - um representante do Conselho Tutelar.

 XIII – um representante do CRAS – Centro de Referência e Assistência Social - do Município;

 XIV – um representante do Conselho Municipal de Saúde.

**Art. 4º** O mandato dos membros do Conselho Municipal de Educação terá duração de quatro (04) anos, sendo permitida a recondução por uma única vez, e serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Parágrafo único.** A troca de conselheiros ocorrerá no mês de outubro do ano respectivo.

**Art. 5º** O exercício do mandato de conselheiro é considerado prioridade em relação ao exercício de outro cargo ou função pública, devendo ser garantida a presença do servidor nas atividades do Conselho.

**Art. 6º** Em caso de deslocamento de algum membro para representar o Conselho, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ressarcir as despesas de viagens, combustível, alimentação e hotelaria relativo ao evento.

**Art. 7º** Os membros do Conselho Municipal de Educação deverão residir no Município.

**Art. 8º** O Conselho Municipal de Educação será dividido em tantas Comissões quantas forem necessárias ao estudo e à cooperação sobre assuntos pertinentes ao ensino.

 **Parágrafo único.** O Conselho Municipal de Educação realizará reuniões de acordo com o estabelecido em seu regimento interno.

**Art. 9º** O Conselho Municipal de Educação contará com infraestrutura para o atendimento de seus serviços, técnicos e administrativos, devendo haver previsão orçamentária para tal fim.

**Art. 10**. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas especificamente as Leis Municipais nº 2.237, de 14 de abril de 2014 e 2.439, de 30 de junho de 2017.

 Gabinete do Prefeito, 04 de abril de 2024.

**Paulo Sérgio Battisti**

**Prefeito Municipal**

**JUSTIFICATIVA**

 Nobres Vereadores,

 Trata o presente projeto de lei de alteração da legislação municipal relativa a lei que dispôs sobre o Conselho Municipal de Educação, em especial como forma de mantê-lo adequado às normatizações federais e estaduais que tratam sobre o tema.

 Há algumas semanas foi encaminhado à esta digna Casa Legislativa projeto alterando algumas especificidades da lei anterior que regulamentava o Conselho.

 No entanto, diante das alterações que se fizeram necessárias inclusive em momento posterior ao encaminhamento, se decidiu por encaminhar este novo projeto, com a regulamentação geral do assunto, adequado com as necessidades atuais do mesmo.

 Assim, encarecemos aos nobres vereadores pela aprovação do projeto que se apresenta.

Gabinete do Prefeito, em 04 de abril de 2024.

**Paulo Sérgio Battisti**

**Prefeito Municipal**